



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

Fl. nº 19

Proj. Lei nº 145/07

LEI Nº. 3039 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

(Autógrafo nº. 114/07 Projeto de Lei nº. 145/07, do Ver. Marcos Francisco - PSC)

Acrescenta inciso V ao Art. 3º, da Lei nº 1369, de 31 de maio de 1994, alterada pela Lei nº 1759, de 15 de outubro de 1998.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta inciso V ao Art. 3º da Lei nº 1369, de 31 de maio de 1994, alterada pela Lei nº 1759, de 15 de outubro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Guarda municipal de Ubatuba, além das atribuições definidas no artigo 2º desta Lei poderá:

"I. ...

"II. ...

"III. ...

"IV. ...

"V. Colaborar com os órgãos do executivo municipal de fiscalização, nos termos da legislação municipal vigente, para atuar na fiscalização e apreensão de mercadorias de vendedores ambulantes, sem licença, bem como de comércio de produtos diversos através de veículos automotores, sem a devida autorização municipal, encaminhando-os ao setor competente da Prefeitura para procedimentos legais."

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 20 de Dezembro de 2007.


Ricardo Cortes - DEM
Presidente